

LEI N° 1.617

DATA: 30 de outubro de 2.014.

Súmula: *Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas e aportes para equacionamento do déficit atuarial (pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.*

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 15,50%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 13,50% custo normal e 2,00% para custeio das despesas administrativas da unidade gestora.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, conforme aportes apresentados no DRAA 2013.

Art. 3º. O aporte correspondente ao déficit atuarial, relativo ao exercício de 2013, será repassado à unidade gestora do RPPS através de aportes mensais de acordo com tabela abaixo:

Exercício	Aporte (R\$)
2013	R\$ 751.171,54

Art. 4º. Os aportes e pagamentos serão realizados da seguinte forma:

- R\$ 576.000,00 (quinhentos e setenta e seis mil reais) apurados com base nos arts. 1º e 2º da lei 1579/2013 da dação em imóveis para cobertura de déficit técnico atuarial referente ao pagamento do déficit técnico de 2012 e parte do déficit técnico de 2013;

- R\$ 385.886,16 (trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos) mediante depósito direto na conta do Guaraprev na data de 24/09/2014 referente ao restante do déficit técnico do ano de 2013.

Art. 5º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e aportes do déficit atuarial, relativos ao exercício de 2013, serão exigidos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste decreto.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal de Guaratuba, compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 7º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratuba, 30 de outubro de 2014.

EVANI JUSTUS

Prefeita Municipal

